



**AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
POLÍTICA FLORESTAL DO IEF**

14000001313/08

Abertura: 24/09/2008 16:27:04

Tipo Doc: PEDIDO RECONSIDERAÇÃO

Unid Adm: REGIONAL ALTO JEQUITINHONHA

Req. Int: COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINI

Req. Ext: JOÃO GERALDO PEREIRA JÚNIOR

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AI 015230/0

JOÃO GERALDO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Diamantina, MG, já qualificado nos autos do recurso abaixo especificado, vem, respeitosamente, perante este respeitável Conselho, por si, interpor o presente **RECURSO** contra a decisão da Comissão de Análise de Recursos Administrativos – CORAD/Sede, que indeferiu o recurso administrativo de nº14000001887/07, AI nº 015230/2006, fundamentando-se nas razões a seguir expostas:

O Recorrente foi multado em aproximadamente R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) sob alegação de desmatamento de área dentro de sua propriedade.

Inconformado com o valor da multa, interpôs o recurso administrativo cabível perante o CORAD, tendo, porém, recebido parecer desfavorável de indeferimento, com data de 25 de agosto de 2008.

Durante o período em que o referido processo ainda se encontrava em análise, entretanto, fiscais do mesmo IEF (Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais) retornaram ao local já vistoriado, ou seja, a mesma parcela do terreno sobre a qual fora calculada a multa objeto do recurso, encontrando a área já em processo de recuperação.

Demonstrando ignorar por completo o fato de que já tramitava no órgão (IEF MG) processo dirigido à solução da mesma questão, os fiscais arbitraram uma nova multa por desmatamento, só que desta vez, no valor de R\$53.933,55 (cinquenta e três mil e novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cópia de DAE anexa.

Cumprе ressaltar que na data de 09 de novembro de 2007, o Recorrente, João Geraldo Pereira Júnior, protocolou junto ao IEF – MG – Regional Alto Jequitinhonha, denúncia de irregularidades ambientais



em áreas vizinhas à sua, que trouxeram conseqüências danosas ao Suplicante, dispondo-se a prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, não obtendo, porém, resposta ou providência cabível por parte do órgão ambiental. (cópia anexa).

A situação criada dentro deste contexto fático retro-exposto está, como se percebe pela leitura do mesmo, repleta de contradições, desinformações e ausência de parâmetros mínimos de atuação conforme o bom senso e a legalidade.

A discrepância entre os valores fixados nas multas é absurda, assim como a sobreposição das mesmas, contaminando desta forma todo o procedimento de fiscalização e por conseqüência, a validade do processo.

O valor estipulado para a segunda multa, pasmem, é provavelmente superior ao que vale toda a propriedade.

A deficiência de comunicação entre os setores responsáveis dentro da própria instituição (IEF MG), resultou em procedimentos diversos e antagônicos diante de uma mesma situação.

Diante da inadmissibilidade de se aceitar alguma punição, multa ou repreensão proveniente de ações tão díspares e incongruentes, o Recorrente, confiante no elevado espírito humano e de justiça deste Conselho, requer se dignem ANULAR o Auto de Infração AI nº015230/2006, e, conseqüentemente, tornar sem efeito a malsinada multa, ou, caso improvavelmente assim não entendam, que o valor original seja reduzido a seu grau mínimo, com o devido pagamento parcelado em 12 (doze) vezes iguais e mensais, em respeito à condição econômico-financeira do Recorrente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Diamantina, 23 de setembro de 2008.

X 

JOÃO GERALDO PEREIRA JÚNIOR

Ilmo. Sr. Chefe do Instituto Estadual de Florestas

Diamantina - MG



Eu, João Geraldo Pereira Junior, residente a Rua Engenheiro Alberto Giesbrecht, 584 – Bairro Bom Jesus, em Diamantina –MG, venho solicitar que seja apurada irregularidades em uma área no lugar denominado Campo Alegre no distrito do Pinheiro, onde o proprietário ateou fogo numa área de mais de 40 (quarenta) hectares e depois colocou mais de 15 (quinze) pessoas roçando a queimada e plantando capim, sabendo que dos 40 (quarenta) hectares, mais de 10 (dez) hectares são de área de APP (área de preservação permanente) às margens esquerda do rio Pinheiro.

A polícia ambiental passou várias vezes no local , mas não fez sequer nenhuma pergunta a respeito. Será que foi porque este incêndio também foi autorizado pelo Sr. Edimar das Graças Costa, o guarda parque, assim como fez com o Sr. Raimundo de Vitor no lugar denominado “Lavrinha”, como já o denunciei, ou porque esta gente tem o poder do dinheiro?. Peço que seja feita justiça e não perseguição. Estou pronto a prestar mais esclarecimentos assim que for necessário

Certo de poder contar com as devidas providencias, subscrevo -me.

Atenciosamente,

JOÃO GERALDO PEREIRA JÚNIOR

Diamantina, 09-de novembro de 2007.

Instituto Estadual de Florestas - MG	
Regional Alto Jequitinhonha/ERA Diamantina	
Tipo Doc.	Entrada
PRTERAJ - 14.000.00	1644 DT
09.11.07	Simone
Data	Nome Legível do Responsável